

SICSP - Resposta do Recurso da Solicitação de Informação

noreplysic@sp.gov.br

qui 05/10/2017 18:09

Caixa de Entrada

Para: XXX

Prezado(a) Sr(a) Valores - Agência para o Desenvolvimento Humano

Informamos que de acordo com a justificativa abaixo, o seu RECURSO de 3ª instância referente ao protocolo 57758176783, FOI INDEFERIDO pela Comissão Estadual de Acesso a Informação, contra a decisão que negou seu recurso nas instâncias anteriores.

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual da Cultura

SIC: Secretaria Estadual da Cultura

Solicitação:

Em nome de total transparência, como é feito pelo Governo Federal com a lei Rouanet, solicitamos o envio das seguintes informações referentes aos programas ProAC Editais e ProAC ICMS dessa Secretaria:

1) Relação de todas as empresas que fizeram uso dos programas desde seu início, incluindo quais projetos apoiaram, qual valor destinado a cada um dos projetos, qual o valor total que cada empresa já utilizou com incentivo fiscal e, no caso, do benefício com ICMS, quanto cada uma aplicou de forma direta e quanto com renúncia fiscal.

Motivo do recurso:

Recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação referente ao protocolo 57758176783. Já tendo recebido parecer favorável da Ouvidoria, instando a Secretaria de Cultura a atender nossa solicitação, mesmo assim nenhuma resposta obtivemos. Portanto, recorreremos à última instância de recorrência conforme indica o Art. 21 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, Decreto este que tem sido ignorado até agora. Os argumentos já foram largamente expostos em nossos recursos anteriores, acatados pela Ouvidoria, mas que resultaram inúteis. Aguardamos posicionamento dessa Comissão.
Sandra Morato Presidente

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

Por solicitação da Presidente da CEAI, informamos a decisão da relatora Renata Santiago Pugliese, conforme ata publicada no DOE-SP em 03/10/2017, que "votou pelo não conhecimento do recurso diante do provimento integral do pedido pela 2ª instância" e "a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora." Encaminhamos em anexo a decisão, na íntegra, para as devidas providências.

O arquivo anexo complementa o parecer do recurso. [Voto CEAI-Protocolo-SIC_57758176783.pdf](#)

RESPOSTA:

Prezado Cidadão,

Segue anexo o resultado de seu recurso em 3ª instância.

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado.

www.sic.sp.gov.br

2) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <http://www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx>

Atenciosamente,

SIC.SP

Governo do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação

PROTOCOLO SIC Nº 57758176783

INTERESSADO: SANDRA MORATO

SIC: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Trata-se de recurso interposto em 04 de julho de 2017, em virtude do **descumprimento da decisão da Ouvidoria Geral do Estado pelo SIC da Secretaria da Cultura.**

Compulsando o histórico da solicitação, verifica-se que a interessada solicitou junto ao SIC da Secretaria da Cultura, em 25/04/2017, informações sobre os programas ProAC Editais e ProAC ICMS.

O SIC da Secretaria da Cultura, entretanto, quedou-se silente.

Diante da omissão do SIC, a interessada apresentou recurso à 1ª instância, que, igualmente, nada respondeu.

A interessada interpôs, então, recurso à **Ouvidoria Geral do Estado**, que, por meio da Decisão OGE/LAI nº 111/2017, **deu provimento ao recurso**, consignando ser "imprescindível que a Secretaria da Cultura se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas."

É o relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação

VOTO

Na forma do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 60.144/2014, cabe recurso a esta Comissão quando for “negado acesso a documentos, dados ou informações”.

Destarte, diante da decisão favorável proferida pela Ouvidoria Geral do Estado, a solicitante não possui interesse recursal, pelo que o **recurso não deve ser conhecido**.

Não obstante, considerando a aludida omissão do SIC da Secretaria da Cultura em cumprir a decisão da Ouvidoria Geral do Estado, proponho, na forma do artigo 79 do Decreto nº 58.052/2012, seja a Ouvidoria Geral do Estado notificada quanto ao descumprimento da sua decisão.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.


Renata Santiago Pugliese

Membro da CEAI

Representante da Procuradoria Geral do Estado